

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Companhia Aberta
CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

01 - LOCAL, DATA E HORA:

No escritório da Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”), localizado na Avenida das Américas nº 700, 2º andar, sala 218 (auditório), Città America, Barra da Tijuca, nesta Cidade, no dia 27 de junho de 2017, às 11h.

02 - MESA:

Presidente: Sr. Fernando Jorge Buso Gomes

Secretário: Sr. Clovis Torres

03 - PRESENÇA E “QUORUM”:

Presentes os acionistas representando 85% das ações de emissão da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas e das informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária.

Presentes, também, o Sr. Luciano Siani Pires, Diretor Executivo da Vale, os Srs. Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa representante da KPMG Auditores Independentes, e os Srs. Ronaldo Valiño e Renato Pereira, representantes da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., e os Srs. Marcus Vinicius Dias Severini e Raphael Manhães Martins, membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76.

04 - CONVOCAÇÃO:

A Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente convocada por meio da publicação do Edital de Convocação nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2017 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas 15, 11 e 16, e nos dias 13, 14 e 15 (edição única), 16 e 17 de maio de 2017 no Valor Econômico de São Paulo, páginas E3, E2 e E3, e no Valor Econômico do Rio de Janeiro, páginas E3, E3 e E3, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia, as quais são etapas indissociáveis e interdependentes de uma única operação de reestruturação da governança corporativa da Companhia, com o objetivo de transformar a Vale em uma sociedade sem controle definido, conforme descrito nos Fatos Relevantes divulgados em 20.02.2017 e 11.05.2017, de modo que a eficácia de cada uma está condicionada à integral realização das demais:

- I. Conversão voluntária de ações preferenciais classe “A” de emissão da Vale em ações ordinárias na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe “A”;
- II. Alteração do Estatuto Social da Vale para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros denominado Novo Mercado, assim como para implementar determinados ajustes e melhorias, a saber:
 - (a) Atualizar grafia das palavras “Assembleia” ou “Assembleias” constantes, conforme o caso, dos seguintes dispositivos do Estatuto: Art. 5º, §3º; Art. 6º, §3º; título do Capítulo III; Art. 8º, *caput*, §1º e §3º; Art. 9º, *caput* e Parágrafo único; Art. 11, § 2º, §4º, §10, §11 e §12; Art. 14, II, XV, XVI e XXXI; Art. 32, XII e §1º, Art. 33, II; Art. 35, §2º, Art. 36, *caput*; Art. 37, *caput*; Art. 39, §3º; e Art. 42, *caput*;
 - (b) Atualizar a grafia da palavra “cinquenta” nos Art. 11, §13º, e Art. 43, II;
 - (c) Adequar o *caput* do Art. 6º para prever novo limite do capital autorizado, no montante de até 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias, e a emissão pela Companhia de somente de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado;
 - (d) Adequar o Art. 6º, §2º e §3º, face a proposição de a Companhia somente poder excepcionar o direito de preferência dos acionistas na emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias e somente outorgar opções de compra de ações ordinárias de sua emissão;
 - (e) Modificar o Art. 11, *caput*, e §5º, de modo a prever que o número de membros do Conselho de Administração (“CA”) passará de 11 (onze) para 12 (doze);
 - (f) Incluir no Art. 11, novo § 6º, com a conseqüente renumeração dos demais parágrafos, para determinar que o CA terá, no mínimo, 20% de membros independentes;

- (g) Esclarecer no Art. 11, §11, que as ações ordinárias que elegerem um membro em votação em separado não participam do processo de voto múltiplo;
 - (h) Alteração do Art. 11, §12 e § 13, de forma a deixar claro o processo de eleição pelo regime de voto múltiplo;
 - (i) Inclusão de novo inciso no artigo 14, a fim de prever a competência do Conselho de Administração para se manifestar sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia;
 - (j) Modificação do Art. 34, IV, para abreviar a palavra Artigo para “Art.”;
 - (k) Inclusão dos Artigos 47, 48 e 49 para regular a realização de OPA em caso de alienação do controle acionário da Companhia;
 - (l) Inclusão do Art. 50, para estabelecer definições de termos empregados no Estatuto Social;
 - (m) Inclusão do Art. 51 para prever as hipóteses e regular a realização de OPA por atingimento de participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias ou do capital total de emissão da Companhia;
 - (n) Inclusão do Art. 52 para estabelecer procedimentos e sanção pelo descumprimento da obrigação de realização de OPA;
 - (o) Inclusão do Art. 53 para tratar do preço mínimo das ações quando da realização da OPA para cancelamento de registro como companhia aberta;
 - (p) Inclusão do Art. 54 para prever regras sobre a elaboração de laudo de avaliação nos casos de realização de OPA;
 - (q) Inclusão do Art. 55 para estabelecer a vedação ao registro de transferência de ações que não observarem os dispositivos do Estatuto Social;
 - (r) Inclusão do Art. 56 para estabelecer a vedação ao registro de acordos de acionistas que não observem os dispositivos do Estatuto Social;
 - (s) Inclusão do Art. 57 para prever a competência da Assembleia Geral de decidir os casos omissos; e
 - (t) Inclusão do Art. 58 para contemplar a utilização arbitragem para resolução de disputa ou controvérsias.
- III. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei nº 6.404/1976, o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação da Valepar S.A. (“Valepar”), controladora da Vale, pela Companhia, incluindo a versão do patrimônio da Valepar para a Vale em decorrência da operação;
- IV. Ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes, empresa especializada indicada pelas administrações da Vale e da Valepar para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Valepar, para fins de sua incorporação à Companhia;

- V. Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Valepar, elaborado pela empresa especializada acima referida;
- VI. Incorporação da Valepar pela Companhia, com a emissão de 1.908.980.340 novas ações ordinárias da Vale em substituição às 1.716.435.045 ações ordinárias e 20.340.000 ações preferenciais de emissão a Vale atualmente detidas pela Valepar, que serão extintas em decorrência da referida incorporação; e
- VII. Em decorrência do item VI, a consequente alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia foram disponibilizadas aos acionistas da Companhia, no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

05 - LEITURA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS:

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009, o Secretário da Assembleia procedeu à leitura do mapa de votação sintético consolidado divulgado na data de ontem ao mercado, conforme solicitado pelo Presidente da Assembleia. Após a leitura, tal documento permaneceu sobre a Mesa para eventual consulta dos acionistas.

Encontravam-se também sobre a Mesa os documentos relativos aos assuntos a serem tratados na Assembleia, a saber: **(i)** publicações do Edital de Convocação; **(ii)** Proposta encaminhada pela Valepar à Vale em 11.05.2017; **(iii)** Manual contendo informações sobre a Assembleia Geral; **(iv)** Protocolo e Justificação de Incorporação da Valepar pela Vale, com os respectivos anexos (inclusive o Laudo de Avaliação pelo Valor Econômico Financeiro da Valepar e da Vale, e o Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da Valepar); **(v)** Demonstrações Financeiras da Vale e da Valepar de 31.12.2016; **(vi)** Informações exigidas pelo art. 20-A da Instrução CVM nº 481/2009 e Relação de Processos Administrativos e Judiciais envolvendo a Valepar; **(vii)** Minuta do Estatuto Social da Vale S.A. contendo, em destaque, as alterações propostas; **(viii)** Relatório sobre as alterações propostas, contendo a origem e a justificativa das alterações e a análise os seus efeitos jurídicos e econômicos, na forma do artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009; **(ix)** Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Vale S.A. datadas de 11.05.2017; **(x)** Parecer do Conselho Fiscal da Vale S.A. datado de 11.05.2017; **(xi)** Informações sobre o Avaliador nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 481/2009, incluindo cópia das propostas de trabalho; **(xii)** Informações exigidas pelo artigo 8º da Instrução CVM nº 481/2009; e **(xiii)** Comunicado ao Mercado de 05.06.2017.

Foi dispensada por unanimidade dos acionistas presentes a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento de todos. Foram computados 3.868.948.753 votos a favor, zero votos contrários e zero abstenções.

Após os referidos documentos terem sido debatidos e comentados pelos Acionistas, foi destacado que a proposta final vinculante apresentada pela Valepar, acionista controladora da Vale, por solicitação dos seus acionistas Litel Participações S.A., Litela Participações S.A., Bradespar S.A., Mitsui & Co., Ltd. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, a qual envolve a reestruturação societária da Companhia, bem como mudanças na governança corporativa, com o objetivo de transformar a Companhia em uma sociedade sem controle definido e viabilizar a sua listagem no segmento especial do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Proposta” e “B3”, respectivamente), é constituída por uma série de etapas indissociáveis e interdependentes, sendo a eficácia de cada uma condicionada à exitosa realização das demais. A Proposta consiste, além da prática de todos os atos e procedimentos requeridos pelas disposições legais e regulamentares pertinentes, na:

- a) conversão voluntária das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia em ações ordinárias, na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe “A” de emissão da Companhia, a qual foi definida com base no preço de fechamento das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, apurado com base na média dos últimos 30 pregões da B3 anteriores a 17 de fevereiro de 2017 (inclusive), ponderada pelo volume de ações negociado nos referidos pregões (“Conversão Voluntária”);
- b) alteração do estatuto social da Companhia, inclusive para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do Novo Mercado até que se possa, de forma efetiva, listar a Companhia em tal segmento especial de negociação (“Alteração Estatutária”); e
- c) incorporação da Valepar pela Companhia com uma relação de substituição que contemple um acréscimo do número de ações detidos pelos acionistas da Valepar de 10% em relação à posição acionária atual da Valepar na Companhia, e represente uma diluição de cerca de 3% da participação dos demais acionistas da Companhia em seu capital social (“Incorporação” e, em conjunto com a Conversão Voluntária e a Alteração Estatutária, “Operação”). Os acionistas da Valepar receberão 1,2065 ação ordinária de emissão da Companhia para cada ação de emissão da Valepar de sua propriedade. Como resultado, será emitida pela Companhia uma quantidade adicional de 173.543.667 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal em favor dos acionistas da Valepar, de maneira que os acionistas da Valepar passarão a

deter o total de 1.908.980.340 ações ordinárias de emissão da Companhia após a Incorporação se tornar efetiva.

Foi destacado também que a implementação da Operação, caso todas as matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia sejam aprovadas pelos acionistas, estará ainda condicionada à adesão, no prazo de 45 dias contados da presente data, de pelo menos 54,09% das ações preferenciais classe “A” (excluídas as ações em tesouraria) à Conversão Voluntária (“Adesão Mínima”).

06 - DELIBERAÇÕES:

Após os esclarecimentos acima referidos, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas votantes, ficando registradas as manifestações de abstenção das acionistas Valepar, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ (“Previ”) e da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (“BNDESPAR”) em relação aos itens 6.2 e 6.6:

- 6.1. por unanimidade dos presentes, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76.

Foram computados 3.868.948.753 votos a favor, zero votos contrários, e zero abstenções,

- 6.2. por maioria, foi aprovada a conversão voluntária de ações preferenciais classe “A” de emissão da Vale em ações ordinárias na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe “A”, a qual foi definida com base no preço de fechamento das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Vale apurado com base na média dos últimos 30 pregões na B3 anteriores a 17/02/2017 (inclusive), ponderada pelo volume de ações negociado nos referidos pregões, ficando registrado que, como condição de eficácia da Operação, a Conversão Voluntária deverá contar com a adesão de acionistas titulares de, pelo menos, 54,09% das ações preferenciais classe “A” de emissão da Vale (excluídas as ações em tesouraria), a ser manifestada no prazo de até 45 dias contados desta data. Assim, foi autorizada a abertura do referido prazo de 45 dias para que os titulares de ações preferenciais classe “A” e de *American Depositary Shares* (“ADSs”) lastreados em ações preferenciais classe “A” manifestem sua intenção em aderir à Conversão Voluntária. Os procedimentos detalhados necessários à Conversão Voluntária, inclusive as medidas a serem adotadas pelos acionistas e pelos detentores de ADSs

para solicitar a conversão, serão descritos na forma de Aviso aos Acionistas, a ser divulgado após esta Assembleia. Após o término do Período de Conversão, caso seja verificada a obtenção da Adesão Mínima, será informada aos acionistas a efetiva conversão das ações preferenciais classe “A” em ordinárias.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.494.435.660 votos a favor, 418.004.259 votos contrários, e 2.021.791.334 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.3. por maioria, foi aprovado, nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei nº 6.404/1976, o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação da Valepar (“Protocolo”), bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da Vale e da Valepar, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Valepar pela Vale, inclusive a emissão, em favor dos acionistas da Valepar, de 1,2065 novas ações ordinárias da Vale para cada ação de emissão da Valepar de sua propriedade, de maneira que os acionistas da Valepar passarão a deter o total de 1.908.980.340 ações ordinárias de emissão da Companhia após a Incorporação se tornar efetiva.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.487.405.281 votos a favor, 417.384.497 votos contrários, e 2.029.441.475 abstenções, dentre os quais o voto contrário por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.4. por maioria, foi aprovada a ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes (“KPMG”), empresa especializada indicada pelas administrações da Vale e da Valepar para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Valepar, para fins de sua incorporação à Companhia.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.482.637.414 votos a favor, 417.361.310 votos contrários, e 2.034.232.529 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.5. por maioria, foi aprovado o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Valepar, elaborado pela KPMG.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.484.667.993 votos a favor, 417.496.389 votos contrários, e 2.032.066.871 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.6. por maioria, foi aprovada a incorporação da Valepar pela Companhia, com a emissão de 1.908.980.340 novas ações ordinárias da Vale em substituição às 1.716.435.045 ações ordinárias e 20.340.000 ações preferenciais de emissão a Vale atualmente detidas pela Valepar, que serão extintas em decorrência da referida incorporação. Em decorrência da Incorporação, ocorrerá a versão da integralidade do patrimônio da Valepar para a Vale, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Valepar será extinta, conforme previsto no artigo 227 da Lei das S.A., observados os termos de condições estabelecidos no Protocolo, aprovado conforme item 6.4 acima. Ficou ainda consignado que, em decorrência da Incorporação, o acervo líquido da Valepar, correspondente a R\$4.560.806.475,00 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta milhões, oitocentos e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), dos quais R\$3.072.668.796,21 (três bilhões, setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) se referem ao saldo do ágio registrado nas demonstrações financeiras da Valepar, e R\$1.488.137.678,79 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) se referem a outros ativos líquidos, será incorporado ao patrimônio da Vale e registrado como reserva de capital na Companhia.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.488.247.899 votos a favor, 417.516.993 votos contrários, e 2.028.466.361 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.7. por maioria, foi aprovada, em decorrência do disposto no item 6.7 acima, a consequente alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que, caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia se tornem eficazes, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O capital social é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) correspondendo a 5.416.521.415 (cinco bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentas e vinte e um mil, quatrocentas e quinze) ações escriturais, sendo R\$48.660.827.602,05 (quarenta e oito bilhões, seiscentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e

cinco centavos), divididos em 3.409.733.697 (três bilhões, quatrocentos e nove milhões, setecentas e trinta e três mil e seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias e R\$28.639.172.397,96 (vinte e oito bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, cento e setenta e dois três mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), divididos em 2.006.787.718 (dois bilhões, seis milhões, setecentas e oitenta e sete mil, setecentas e dezoito) ações preferenciais classe “A”, incluindo 12 (doze) de classe especial, todas sem valor nominal.”

Foram computados 3.505.525.667 votos a favor, 417.463.603 votos contrários, e 11.241.983 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.8. por maioria absoluta, foi aprovada a proposta de alteração do Estatuto Social da Vale para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do Novo Mercado, assim como para implementar determinados ajustes e melhorias. Desta forma, caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas neste Assembleia se tornem eficazes, os seguintes dispositivos estatutários passarão a vigorar conforme abaixo:

“Art. 5º (...)

*§ 3º - Cada ação ordinária, cada ação preferencial classe “A” e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.
(...)”*

“Art. 6º - A sociedade fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias.

(...)

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.

§ 3º - Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.”

“CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - *A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.*

§ 1º - *É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do Art. 7º.*

(...)

§ 3º - *Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do Art. 7º serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.”*

“Art. 9º - *A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, e secretariada pelo Secretário do Conselho de Administração designado na forma do §15 do Art. 11.*

Parágrafo Único - *Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida pelos seus respectivos suplentes, ou na ausência ou impedimentos dos mesmos, por Conselheiro especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.”*

“Art. 11 - *O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela assembleia geral e composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.*

(...)

§2º - *Nos termos do Artigo 141 da Lei 6.404/76, terão direito de eleger e destituir 01 (um) membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na assembleia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:*

I - *de ações ordinárias, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e*

II - *de ações preferenciais, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.*

(...)

§4º - *Somente poderão exercer o direito previsto no §2º deste Artigo, os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembleia geral que eleger membros do Conselho de Administração.*

§5º - *Dentre os 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da sociedade.*

§6º - *No mínimo 20% dos conselheiros eleitos (e respectivos suplentes) deverão ser Conselheiros Independentes (conforme abaixo definido), e expressamente*

declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados independentes os membros do Conselho de Administração eleitos conforme faculdade prevista nos §§ 2º e 3º deste Art. 11. Quando, em decorrência da observância do percentual definido acima, resultar número fracionário de membros do Conselho de Administração proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro.

- §7º** - *O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral que os eleger, observado o disposto no Art. 10, §3º.*
- §8º** - *Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.*
- §9º** - *Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.*
- §10º** - *Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.*
- §11** - *No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral, que deliberará sobre a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.*
- §12** - *Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a Presidência da assembleia geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os §§2º e 3º deste Art. 11, não poderão participar do regime de voto múltiplo e, evidentemente, não participarão do cálculo do respectivo quorum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.*
- §13** - *Com exceção dos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da sociedade e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme §2º deste Art. 11, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, titular ou suplente eleito pelo regime de voto múltiplo, pela assembleia geral, implicará na destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembleia geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.*

§14 - *Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais ou conjunto de empregados exercerem a prerrogativa prevista nos §§ 2º, 3º e 5º acima, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias com direito de voto, o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros previsto no “caput” deste Art. 11.*

§15 - *O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, que será, necessariamente, um empregado ou administrador da sociedade, em cuja ausência ou impedimento será substituído por outro empregado ou administrador que o Presidente do Conselho de Administração designar.”*

“Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

(...)

II. *distribuir a remuneração fixada pela assembleia geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva;*

(...)

XV. *deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;*

XVI. *deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;*

(...)

XXXI. *manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas;*

(...)

XXXIII. *deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da sociedade decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;*

XXXIV. *manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da sociedade; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à sociedade; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).*

(...)”

“Art. 32 (...)

XII. elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à assembleia geral;

(...)

§1º - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a sociedade, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da sociedade e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.

(...)

“Art. 33 (...)

II. exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral;

(...)”

“Art. 34 (...)

IV contratar os serviços previstos no §2º do Art. 39, em atendimento às determinações do Conselho Fiscal.”

“Art. 35 (...)

§ 2º- Pode, ainda, a sociedade ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a sociedade, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “ad judicium” ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.

(...)”

“Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração.”

“Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.”

“Art. 39 (...)

§3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.”

*“Art. 42 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.
(...)”*

“Art. 43 (...)

I. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da sociedade, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da sociedade.”

“CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA “

“Art. 47 - A Alienação de Controle da sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos acionistas ordinários da sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.”

“Art. 48 - A oferta pública de que trata o artigo anterior será exigida, ainda:

- I. quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da sociedade; ou*
- II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. “*

“Art. 49 - Aquele que adquirir o Poder de Controle em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no Art. 47 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da sociedade nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.”

“Art. 50 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da sociedade.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da sociedade.

“Administradores” significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração da sociedade referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração da sociedade referidos conjuntamente.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da sociedade.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores, aquelas em tesouraria e as ações preferenciais da classe especial.

“Alienação de Controle da Sociedade” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a sociedade, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela sociedade; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à

sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da sociedade; e (vii) não receber outra remuneração da sociedade além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

“Grupo de Acionistas” significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “Controlada”, “sob Controle Comum” ou “Controle”) entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais, de orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, bem como de eleger a maioria dos administradores da sociedade. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.”

“Art. 51 - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da sociedade (“OPA”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.

§1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii)

lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da sociedade.

§2º - O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da sociedade deverá ser igual ao maior valor entre:

- (i) 'o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;
- (ii) 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da sociedade durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e
- (iii) 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.

§3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da sociedade, ou, se for o caso, a própria sociedade, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º - A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§5º - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste **Art. 51**.

§6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e dos **Arts. 47, 48 e 49** deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste artigo.

§7º - Até 09 de novembro de 2020, o disposto neste Artigo não se aplicará:

- (i) aos acionistas ou Grupo de Acionistas signatários de acordo de voto celebrado e arquivado na sede da Companhia na data em que se tornarem eficazes as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2017 (“Data-Base”) e que, na Data-Base, eram titulares de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria (“Acordo”);
- (ii) a investidores que venham a participar de Acordo, desde que a participação societária tenha sido adquirida nos termos do respectivo Acordo;

(iii) a sócios e/ou acionistas dos signatários de Acordo, que vierem a substituí-los na participação societária a eles sujeita.

§8º - O disposto neste Art. 51 não se aplica, ainda, na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da sociedade em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da sociedade, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da sociedade realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

§9º - Para fins do cálculo do percentual descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da sociedade com o cancelamento de ações.

§10º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da sociedade na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do §2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.”

“Art. 52 - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo (“Acionista Inadimplente”), inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:

- (i) o Conselho de Administração da sociedade convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e*
- (ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da sociedade na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição.”*

“Art. 53 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela sociedade para o cancelamento do registro de sociedade aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação

elaborado nos termos do caput e §1º do Art. 54, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”

“Art. 54 - O laudo de avaliação de que tratam os Art. 51 e 53 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da sociedade, seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo da Lei 6.404/76.

§1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da sociedade é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.”

“Art. 55 - A sociedade não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o Art. 51.”

“Art. 56 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da sociedade enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o Art. 51.”

“Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.”

“CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL

“Art. 58 - A sociedade, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.”

Foram computados 3.861.734.505 votos a favor, 67.828.980 votos contrários, e 4.667.768 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.9. Fica registrado que, em decorrência das deliberações aprovadas na presente Assembleia: (i) caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia se tornem eficazes, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar contemplando as alterações aprovadas nos itens 6.7 e 6.8 acima; e (ii) os administradores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Conversão Voluntária, da Alteração Estatutária, da Incorporação e das demais matérias aprovadas. Foi ainda registrado que todas as matérias aprovadas na presente Assembleia somente se tornarão eficazes: (i) quando da aprovação do Protocolo e todas as demais deliberações correlatas à Incorporação, na forma do artigo 227 da Lei das S.A., em Assembleia Geral Extraordinária da Valepar; e (ii) caso, após o término do prazo de 45 dias estabelecido para a Conversão Voluntária, tenha sido constatada a obtenção da Adesão Mínima.

07 – ENCERRAMENTO:

Depois de lavrada e aprovada a Ata foi assinada pelos presentes.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.

Clovis Torres
Secretário

PROTESTOS APRESENTADO POR TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (“TEMPO CAPITAL”) À MESA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VALE S/A (“VALE” OU “COMPANHIA”), REALIZADA EM 27/06/2017 (“AGE”)

1. Tempo Capital registra junto à Mesa da AGE PROTESTOS, pelas razões a seguir:

A. IMPEDIMENTO DE VOTO: a operação ora submetida à apreciação da AGE contempla a incorporação de Valepar S/A (“Valepar”) pela Vale, com substituição das ações atualmente detidas pelos acionistas de Valepar por ações de emissão da Vale. A relação de troca entre as referidas ações foi estabelecida considerando um acréscimo – prêmio – no número de ações detido pelos acionistas da Valepar de 10% (dez por cento) em relação à posição acionária atual da Valepar na Vale. Trata-se de um benefício particular dos acionistas de Valepar, sendo aplicável, portanto, a proibição de que trata o Artigo 115, § 1º, da Lei das S/A, conforme reconhecido pela própria entidade. **Registre-se, entretanto, que a referida proibição abarca não apenas Valepar e seus acionistas diretos, mas também a participação, na respectiva deliberação, de acionistas e empresas sujeitas ao controle ou à influência determinante deles, incluindo acionistas (fundos) submetidos à gestão daqueles.** Requer-se à Mesa da AGE, portanto, a verificação do desimpedimento dos acionistas que participarão das deliberações e a declaração do impedimento daqueles que não observam o disposto no Artigo 115, § 1º, da Lei das S/A. Serve a presente de PROTESTO em caso de inobservância deste requerimento pela Mesa da AGE.

B. DIREITO DE RECESSO DAS ON: conforme a documentação ora submetida à AGE, nos termos do Artigo 264, da Lei das S/A, é devido o direito de recesso aos acionistas titulares de ações ordinárias dissidentes, tendo em vista: a ausência de dispersão desta classe de ações e a relação de troca efetiva ser superior àquela resultante da comparação com o laudo elaborado para fins do Artigo 264, da Lei das S/A. A informação de que são os acionistas da Valepar que possuem direito de recesso, sendo que são os proponentes da transação, serve para corroborar a contradição desta interpretação da Lei das S/A. Isto posto, serve a presente de PROTESTO em relação ao conteúdo do item VI, do Protocolo e Justificação ora apresentado.

C. DIREITO DE RECESSO DAS PN: por igual razão, é devido o direito de recesso dos acionistas titulares de ações preferenciais dissidentes. Afinal, é inegável que a

Página 1 de 2 do PROTESTO APRESENTADO POR TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES À MESA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VALE S/A, REALIZADA EM 27/06/2017.

relação de troca efetiva é superior àquela resultante da comparação com o laudo de avaliação elaborado para fins do Artigo 264, da Lei das S/A. Além disto, embora a ação possua hoje liquidez, segundo os critérios adotados, fato é que a operação caso aprovada, provocará o enxugamento desta liquidez, impedindo aos acionistas – no que já se verifica – uma saída pelo mercado. Isto posto, serve a presente de PROTESTO em relação ao conteúdo do item VI, do Protocolo e Justificação ora submetido.

D. DIREITO DE VOTAÇÃO EM SEPARADO DAS PN: A operação ora submetida à apreciação dos acionistas, caso implementada, implicará na migração da liquidez atualmente existente na classe de ações preferenciais para as ações ordinárias da Companhia. Embora formalmente não se esteja alterando as condições da classe preferencial, nem se esteja criando uma classe nova mais favorecida, a operação ora proposta terá materialmente este efeito. Ademais, dado a relação de troca, o efeito dilutivo é significativamente diferente para cada classe de ações. Os acionistas preferencialistas são portanto muito mais afetados e diluídos que os acionistas ordinaristas. Desta forma, é aplicável o disposto no Artigo 136, § 1º, da Lei n° 6.404, de 1976, sendo a eficácia das deliberações ora tomadas condicionada à prévia aprovação ou à ratificação, em prazo improrrogável de um ano, por titulares de mais da metade de cada classe de ações preferenciais prejudicadas, reunidos em assembleia especial convocada pelos administradores e instalada com as formalidades legais. Não sendo o referido dispositivo observado, serve a presente de PROTESTO.

Conforme o Ofício Circular SEP nº01/2017, item 7.1 que faz referencia ao parágrafo 6 do artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/09, solicita-se a Companhia que a divulgação do Mapa final de votação contenha os nomes dos acionistas minoritários votantes, a quantidade de ações discriminadas entre ON e PN (dado os pontos A e D levantados acima) e seus respectivos votos. Assim, o mercado poderá adequadamente avaliar os votos apresentados e corroborar ou não os resultados da AGE. Por fim, solicita-se que o presente protesto seja também arquivado junto a Ata da AGE no sistema IPE da CVM conforme explicitado no item 3.4.4 do mesmo Ofício Circular.


Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações

JUSTIFICATIVA DE VOTO APRESENTADA POR TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (“TEMPO CAPITAL”) À MESA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VALE S/A (“VALE” OU “COMPANHIA”), REALIZADA EM 27/06/2017 (“AGE”)

1. Tempo Capital registra junto à Mesa da AGE seu voto pela **REJEIÇÃO** de todos os itens da Ordem do Dia da AGE, pelas razões a seguir:


2. Conforme a Companhia esclarece, por meio dos Fatos Relevantes de 20/02/2017 e 11/05/2017, as deliberações ora submetidas à AGE foram propostas por seu acionista controlador direto, Valepar S/A (“Valepar”), e constituem-se em etapas indissociáveis e interdependentes de operação de reestruturação societária da Companhia (“Operação”), por meio da qual a Vale seria transformada em uma sociedade sem controle definido e viabilizar-se-ia a sua listagem no segmento especial do Novo Mercado da B3.

3. Entretanto, nos termos em que está sendo proposta, Tempo Capital entende – e neste sentido justifica seu voto – que os acionistas minoritários da Companhia estão sendo prejudicados, sendo diluídos de forma injustificada com a Operação. Mais ainda, Tempo Capital entende que a Operação é uma tentativa do grupo de controle de se apropriar de valor da Companhia às custas de seus acionistas minoritários, tendo em vista: (a) o prêmio exigido pela Valepar para implementar a Operação; e (b) a injusta relação de troca estabelecida para a conversão voluntária. Vejamos:

4. Em primeiro lugar, não é possível desconsiderar o fato de que a presente Operação não surge a partir do interesse de Valepar por aprimorar a governança da Companhia, em especial por meio da pulverização do controle. A presente proposta visa primordialmente remediar as idiossincrasias e necessidades dos acionistas de Valepar, especialmente, mas sem se restringir a, por meio da obtenção de liquidez para o seu investimento ora indireto na Vale. *Em que pese ser uma proposta estruturada em benefício próprio, Valepar e seus acionistas buscam um “prêmio” por ela!*

5. A mesma contempla um acréscimo do número de ações detidos pelos acionistas da Valepar de 10% (dez por cento) em relação à posição acionária atual da Valepar na Vale, com a consequente diluição dos acionistas minoritários e, em especial, dos acionistas preferencialistas, por meio das relações de troca estabelecidas. Isso significa para os demais acionistas minoritários, seja preferencialista ou ordinarista, a perda de valor para sua participação na Companhia, com consequente diluição do resultado econômico de suas ações (distribuição de dividendos em especial). Em outras palavras, é

Página 1 de 3 da JUSTIFICATIVA DE VOTO APRESENTADA POR TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES À MESA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VALE S/A DE 27/06/ 2017.



como se os demais acionistas estivessem, por meio da diluição, pagando um preço pela implementação da Operação.

6. Entretanto, a contrapartida oferecida para tanto não é satisfatória. Afinal, implementada a Operação nos modelos propostos, sai-se de uma estrutura de controle majoritário, no qual Litel Participações S.A. ("Litel"), Litela Participações S.A. ("Litela"), Bradespar S.A. ("Bradespar") e Mitsui & Co., Ltd. ("Mitsui") possuem posição de preponderância, para uma estrutura de controle minoritário, na qual Litel, Litela, Bradespar e Mitsui terão preponderância. A governança da Companhia é pouco alterada, com os atuais controladores continuando a deter a maioria dos cargos no Conselho de Administração, que até hoje não conta com um representante eleito pelos acionistas minoritários (20 anos depois da privatização da Companhia).

7. Os acionistas de Valepar já manifestaram suas intenções de vender parte de suas ações, já que possuem um "lock-up" de apenas 6 meses e nenhuma cláusula de venda organizada. Assim entendemos que a Operação tende a provocar relevante pressão vendedora nas ações da Companhia. Ou seja, mais perda de valor para os demais acionistas da Companhia, em especial para os acionistas preferencialistas que aceitarem converterem para ações ordinárias objeto das vendas esperadas dos acionistas Valepar. No pior cenário, em que não há a referida alienação, Litel, Litela, Bradespar e Mitsui apropriam-se de valor da Companhia sem ceder nada em contrapartida, salvo a ilusória situação de perda do *status* de controladores majoritários, em troca de um tão-efetivo controle minoritário.

8. Além disto, no caso específico dos preferencialistas, a situação é mais dramática. Afinal, exige-se, para efetivar a Operação, a conversão voluntária de, pelo menos, 54,09% das ações preferenciais classe A de emissão da Vale em ações ordinárias, aplicando-se uma relação de troca de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial.

9. O racional desta proposta seria uma fotografia de mercado tirada na véspera do primeiro anúncio desta transação, quando o mercado já especulava há tempo sobre qual a solução que seria apresentada pela Valepar para tratar de suas idiossincrasias e dificuldades internas. O referido valor não reflete os benefícios econômicos preferenciais da classe e a diversidade de direitos existentes entre ambas as classes, garantidos pelo Estatuto Social da Companhia em seu artigo 5º.

10. O fato de se tratar de uma conversão voluntária não deve servir para mitigar o problema, tendo em vista que, caso implementada a Operação, haverá uma inegável perda de liquidez para o acionista preferencial classe A que optar por não realizar a

Página 2 de 3 da JUSTIFICATIVA DE VOTO APRESENTADA POR TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES À MESA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VALE S/A DE 27/06/ 2017.

conversão. Ou seja, a Operação, tal como proposta, obriga-o a converter suas ações, sob pena de ficar com um investimento – já diluído pelo pagamento do prêmio aos acionistas de Valepar – com menor liquidez.

11. Em resumo, a implementação da Operação provocará uma diluição dos acionistas ordinaristas da Vale de 2,0% a 0,8%. Para os preferencialistas, a diluição será de 8,4% a 7,4%. Isto sem considerar a pressão vendedora que os atuais acionistas de Valepar parecem querer exercer a partir da implementação da Operação.

12. Sob o estranho argumento de que a Operação foi estruturada para evitar influências políticas na condução dos negócios da Companhia, busca-se implementar um dos mais graves casos de expropriação de valor por parte de acionista controlador. Expropriação esta que afetará direta e imediatamente o valor do investimento detido pelos acionistas minoritários na Companhia.

13. Por todas as razões expostas acima, justifica-se a **REJEIÇÃO** de todos os itens da Ordem do Dia, da AGE.

Por fim, solicita-se que a presente justificativa de voto seja também arquivada junto a Ata da AGE no sistema IPE da CVM conforme explicitado no item 3.4.4 do Ofício Circular SEP nº01/2017.


Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações